



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 11/08/2011, às 11:30  
Fone: / estagiário

MPV-540

00013

Deputada Perpétua Almeida

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 540, de 2011)

**O § 2º do Art. 2º da Medida Provisória nº 540 de 03 de agosto de 2011, passa a ter a seguinte redação:**

**“§ 2º O Poder Executivo poderá fixar o percentual de que trata o § 1º entre zero e 3% (três por cento), bem como poderá diferenciar o percentual aplicável por setor econômico, tipo de atividade exercida e região.” (NR)**

**Justificativa**

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo dar tratamento diferenciado às regiões de menor desenvolvimento econômico do País, em atendimento ao que determina a Constituição Federal, especialmente no Inciso III do art. 3º do Título I dos Princípios Fundamentais que diz:

***“Artigo 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.”***

Está em consonância também com o Programa Federal de Erradicação da Miséria e Inclusão Social, e ainda, com o esforço de garantir sustentabilidade às regiões do semiárido brasileiro e amazônica.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2011

Deputada Perpétua Almeida – PCdoB-AC

